Data da Publicação: 19/11/2025 **Edição do Diário:** Edição Nº 2033 **Identificador do Ato:** #08311

LEI MUNICIPAL Nº 907/2025 DE 28 DE ABRIL DE 2025, DEVERÃO EFETUAR O RECOLHIMENTO DOS SALDOS

março de 1964, e da Lei Municipal nº 907/2025 de 28 de abril de 2025, deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados, bem como apresentar a respectiva prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 05 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Nos casos excepcionais em que o suprimento de fundos se estender ao exercício seguinte, os gastos poderão ser comprovados até o dia 12 de janeiro de 2026.

CAPÍTULO II

DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 10. O Livro de Inventário constitui documento obrigatório na prestação de contas do Município, devendo os bens de caráter permanente conter registros analíticos com a indicação dos elementos necessários à sua perfeita identi?cação, bem como dos agentes responsáveis pela guarda e administração, em conformidade com o § 2º do art.